

TERRORISMO E VIOLÊNCIA: considerações que se impõem*

Cláudio Lemos Fonteles

RESUMO

Aborda os seguintes princípios fundamentais do Estado democrático de Direito presentes na Constituição brasileira: repúdio ao terrorismo e ao racismo, solução pacífica dos conflitos e defesa da paz.

Condena as ações dos Estados Unidos da América do Norte e de Israel em destruir, matar, prender, interrogar e julgar quem quer que seja considerado, por eles, terroristas. Aponta o Tribunal Penal Internacional como o único foro adequado de respostas ao terrorismo internacional, salientando que o Governo brasileiro assim deve pautar-se, como repúdio às ações sistemáticas de países que empreendem "Operação Justiça Infinita" ou "Operação Liberdade Duradoura".

Por fim, esboça um perfil do Ministério Público e da Polícia, bem como realça suas necessidades de mudança.

PALAVRAS-CHAVE

Terrorismo; violência; Tribunal Penal Internacional; Ministério Público; Polícia.

* Conferência proferida no Seminário Internacional "Terrorismo e violência: segurança do Estado, direitos e liberdades individuais", realizado pelo Centro de Estudos Judiciários, nos dias 27 e 28 de maio de 2002, no auditório do Superior Tribunal de Justiça, Brasília-DF.

O nze de setembro de 2001. Assim, no papel, mais uma data, como tantas outras. Significativamente, contudo, nesse dia, são alvejados e destruídos os símbolos do poderio econômico e militar do país que são face e corpo do sistema capitalista. A data ganha relevo. Põe-se em manchete.

Dias outros corriqueiros, sem apelo, sem novidade. Insossamente, contudo, nesses dias, homicídios sucedem-se, latrocínios acontecem, permanecem as reiteradas condutas de peculato e corrupção; persistem os sonegadores em suas maquinacões. Diante desse quadro, o que podemos fazer?

Principiemos por focar dois conceitos motivadores deste encontro: terrorismo e violência.

A pessoa humana, (...) *ser dotado de inteligência e de liberdade (Populorum Progressio – item 15)* – na síntese magnífica do Papa Paulo VI, inteligência e liberdade que impulsionam o viver, expressão da criatividade (inteligência) e da manifestação (liberdade) – é sempre (...) *chamada a desenvolver-se, porque toda a vida é vocação (Idem)*.

Por isso as cartas constitucionais dos povos, em sua maioria, e a nossa não faz exceção, comprometem-se, expressamente, porque é fundamento do Estado democrático de Direito, com *a dignidade da pessoa humana* (art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988).

Todavia, inteligência e liberdade não padronizam comportamento.

O ser humano é “chamado a desenvolver-se”, não se faz pronto. A insita dinâmica pelo que é, constantemente, “chamado a desenvolver-se” propicia tempos de oscilação, mais ou menos contundentes.

Hoje, no plano internacional, a ênfase na globalização estampa quadro de real contundência. Primeiro, porque a globalização expressa a visão de hegemonia total. Não é mais a submissão da pessoa humana à vontade do Estado, mas a submissão de todos e de tudo a um único Estado que, enfaticamente, e como resposta ao 11 de setembro de 2001, arvorou-se no único legitimado a empreender o que mesmo denominou de “Operação Justiça Infinita” e, posteriormente, “Operação Liberdade Duradoura.” Isso é intolerável.

Se é expresso, em nossa Constituição Federal, no regime das relações internacionais, *o repúdio ao terrorismo e ao racismo* (art. 4º, inc. VIII), todavia, e no mesmo contexto da Carta Maior, marca-se, na *solução pacifi-*

ca dos conflitos (art. 4º, inc. VII), o caminho adequado ao que se repudia.

Por isso, repito, intolerável o cenário que se descortina na ação dos Estados Unidos da América do Norte, em território afegão, destruindo, matando, prendendo, interrogando e julgando quem quer que seja considerado, por eles, terrorista.

Também intolerável, insisto, a repetição do mesmo cenário na ação do Estado de Israel, em território palestino, destruindo, matando, prendendo, interrogando e julgando quem quer que seja considerado, por ele, terrorista.

A resposta ao terrorismo internacional está na captura e entrega desses criminosos ao Tribunal Penal Internacional, que, segundo noticiário escrito no dia 11 de abril próximo passado, completou a adesão de 60 países ao Estatuto de Roma de 1998, que o criou, número mínimo necessário à sua efetiva instalação, programada, segundo o Secretário-Geral da ONU, Sr. Kofi Annan, para abril de 2003.

Sintomaticamente, os Estados Unidos da América do Norte, Israel, a Rússia, a China, o Iraque e a Líbia não apóiam a criação do aludido Tribunal.

O Brasil, lamentavelmente, ainda não ratificou o Estatuto de Roma. Pende de apreciação, no Congresso Nacional, o texto aprovado no dia 11 de abril próximo passado na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Federal. Urge a aprovação do texto por nossos parlamentares, e a solene adesão de nosso Governo ao Estatuto de Roma, sem reservas.

É o quanto prescreve nossa Constituição Federal, expressamente, como vimos, com destaque nos princípios fundamentais desta República Federativa, tais como: *repúdio ao terrorismo e ao racismo* (art. 4º, inc. VIII); *solução pacífica dos conflitos* (art. 4º, inc. VII); *defesa da paz* (art. 4º, inc. VI).

Que nosso olhar, agora, contemple a sociedade brasileira. A primeira questão a pôr-se é: a violência está institucionalizada? Dizê-la institucionalizada é fazê-la parte de estrutura orgânica vivencial. É conferir-lhe situação vital. Por esta ótica, não tenho a violência como institucionalizada. A violência está difusamente propagada, aclimatando-se em “lugares propícios”. Difusamente propagada, porque o sistema de comunicação, avultando o de imagem, portanto o televisivo, tem, no item violência, excelente material de venda. Por que assim? A resposta não é simples.

(...) intolerável o cenário que se descortina na ação dos Estados Unidos da América do Norte, em território afegão, destruindo, matando, prendendo, interrogando e julgando quem quer que seja considerado, por eles, terrorista.

A resposta ao terrorismo internacional está na captura e entrega desses criminosos ao Tribunal Penal Internacional (...)

Por certo, o homem e a mulher entregues à sua própria perfeição, e nisso estimulados, por nada se detêm, e a violência é o fruto da explosão do ego. Nesse processo egocêntrico, o ser humano não vale, ganha. Se é para ganhar, a mídia só pode tratar e contar com vencedores: *the best is the beast* seria um bom aforismo dentro do sistema *time is money*.

O mecanismo de comunicação social assim se comporta. Não é menos certo, todavia, que fendas acontecem dentro desse mecanismo. Processos sociais estão sempre em transformação, se não, não seriam processos. É certo que, em determinados períodos, como que disso não nos apercebemos, o sentimento é de angústia, frustração, niilismo, desfalecimento.

Mas quando nos reunimos, criamos o espaço de liberdade, tomado no sentido da criação pela ação e reflexão partilhadas, criação transformadora em algo de nenhuma, escassa ou alguma visibilidade ou visível, pouco importa, porque assim abalado está o construído.

Trago-lhes quadro real. A minha instituição: o Ministério Público Federal. Tempo houve em que perfilhou o sistema ditatorial vivido em nosso País. Seus membros tinham a representação judicial da União. Advogavam em favor do Poder Executivo Federal, do Presidente da República, em quem se concentravam todos os poderes do binômio: se-

gurança e desenvolvimento. Segurança, pela supressão dos opostos. Desenvolvimento, pelo modelo excluyente dos que não “produzem”.

A partir de 1985, houve uma geração de procuradores da República que, ao ensejo da abertura democrática, concretamente posicionou-se em redimensionar as atribuições institucionais do Ministério Público Federal.

Despido do alinhamento subserviente ao Poder Executivo Federal, órgão seu até mesmo, e então, posto na estrutura administrativa do Ministério da Justiça, partiu para ser a voz da sociedade brasileira ante o Poder Judiciário, tanto no plano criminal, quanto no cível.

Dáí em diante, os pleitos judiciais apresentados pelo Ministério Público marcam as defesas ambiental, das minorias, do patrimônio histórico e cultural, do patrimônio público e a própria persecução criminal. Lança-se, também, sobre os autores dos chamados “crimes de colarinho branco” até então indenados à pretensão punitiva.

O Ministério Público Federal a si, e por óbvio, chamou a tarefa investigatória, tanto no campo cível, como na esfera penal, a que melhor preparasse os pleitos judiciais acima expostos.

É a dinâmica dos dias atuais que, por certo, encontra resistências. Resistência, no processo político-partidário, advinda dos setores mais retrógrados e conservadores.

Tudo perfeitamente explicável: formados e forjados numa visão de mundo não-solidária, antes discriminatória, sedimentados na classe dos que têm, a fim de que os que não possuem sirvam aos que têm, impensável admitir-se instituição que, diuturnamente, questione os atos do poder, de seus agentes mais categorizados e da estrutura econômico-financeira que os sustenta.

Em face do exposto, o ato de escolha do Procurador-Geral da República ainda se põe, exclusivamente, nas mãos do Presidente da República que, indefinidamente, pode reconduzi-lo ao cargo, assim frustrando a necessária e efetiva participação dos membros da instituição no referido procedimento, e também na renovação periódica do quadro superior da instituição.

É por tal razão que as tentativas de alteração parlamentar e executiva nesse quadro esbarram na resistência efetiva dos grupos políticos conservadores. Resistência, no processo funcional do sistema, advinda

dos setores policiais mais retrógrados e conservadores.

A Polícia, destinada à apuração dos fatos criminosos, incrustada está no Poder Executivo. Dele depende, a ele serve. No período ditatorial, fez-se na face ostensiva da repressão. Tenha-se presente que o símbolo das tarefas de repressão política personificou-se no Delegado da Polícia Civil paulista: Sérgio Fleury.

Em prol dela até mesmo modificou-se, na ocasião, o Código de Processo Penal a que ao cárcere não fosse em execução provisória de pena, eis que proclamada condenação criminal, ainda que recorrível: a chamada, até os dias que correm, “Lei Fleury”, que alterou os arts. 408 e 594 do Código de Processo Penal.

A partir do combate à criminalidade política, o combate à criminalidade é visto em estado cotidiano de luta; a desconsideração à pessoa do delinqüente e o emprego por ele de métodos de violência e degradação são normais.

O desafio: mudar esse quadro. Tal fato ocorreu e vem ocorrendo com o Ministério Público. Também a Polícia necessita ser transformada. Há de existir o serviço policial de cidadania, digamos assim, por destinar-se ao auxílio cotidiano da pessoa, tal como o serviço policial de trânsito urbano, o de vigilância sanitária, o ambiental, o histórico-cultural, os de apoio à criança, ao adolescente, ao idoso ou a qualquer pessoa que dele necessite, seja porque, precisa atravessar a rua, acidentou-se ou está perdida. Esses serviços são tarefa do Poder Executivo.

É imprescindível, também, o serviço policial de investigação, presente quando surge o fato delituoso, aquele que compromete a paz social tanto na agressão visível à própria pessoa humana, em si, ou ao seu patrimônio, quanto na agressão difusa aos sistemas tributário, financeiro, previdenciário, da administração pública, bem como ao sistema da Justiça. Aqui, o serviço policial não pode ser órgão do Poder Executivo, a ele subserviente, mas desloca-se à sociedade, como a ela serve o Ministério Público, como antes dito. Neste caso, o trabalho policial alia-se ao trabalho acusatório do Ministério Público e passa a compor, qualificadamente, os quadros institucionais do Ministério Público.

CONCLUSÃO

A Constituição brasileira expressa, como princípios fundamen-

tais do Estado democrático de Direito, *repúdio ao terrorismo e ao racismo, pela solução pacífica dos conflitos, em defesa da paz*. A adesão imediata ao Estatuto de Roma de 1998, vale dizer, ao Tribunal Penal Internacional como o único foro adequado de resposta ao terrorismo internacional, deve ser a conduta do Governo brasileiro, e nunca o apoio às ações sistemáticas de países que trazem “Operação Justiça Infinita”, ou “Operação Liberdade Duradoura.”

Na sociedade brasileira, a violência está difusamente propagada. Ela é fruto da explosão do ego. Há resistências quanto à nova feição institucional do Ministério Público Federal. O papel da Polícia possui duas missões bem distintas. A investigação criminal não pode sofrer qualquer ingerência do Poder Executivo, pois está reservada ao Ministério Público e à Polícia de Investigação que passa a compor, qualificadamente, os quadros institucionais do Ministério Público.

ABSTRACT

The author approaches the following fundamental principles of the democratic Rule of Law, which are present in the Brazilian Constitution: repudiation to the terrorism and to the racism, peaceful solution of the conflicts and defense of peace.

He rejects both the United States of North America's and Israel's actions that aim at destroying, killing, arresting, inquiring and judging whoever is considered terrorists by them. He presents the International Criminal Court as the only appropriate forum of responses to the international terrorism. He further points out that the Brazilian Government should be oriented in this way, as repudiation to the systematic actions of countries that undertake “Infinite Justice Operation” or “Lasting Freedom Operation”.

At last, he outlines a profile of the Public Prosecution Service and of the Police, as well as he enhances their needs of changing.

KEYWORDS – Terrorism; violence; International Criminal Court; Public Prosecution Service; Police.

Cláudio Lemos Fonteles é Subprocurador-Geral da República em Brasília – DF.